EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.006991/17-12

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS BLOCOS G, H e I DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pela Portaria GAB.SEADPREV nº 60/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13.03.2017, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 06/12/2017, às 9:00 horas, na sede da mesma, 2º andar, sala da Comissão Permanente de Licitação, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e propostas de empresas que pretenderem participar da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, do tipo **Menor Preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de execução por **Preço Global**, conforme faculta a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes, legislação correlata e demais exigências desta Tomada de Preços.

1. DO OBJETO

1.1**.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA: SERVIÇO DE PINTURA, LIMPEZA E RETOQUES NAS ESTRUTURAS, BEM COMO REPARAÇÃO DE LUMINÁRIA E INSTALAÇÃO DE OUTRAS COM REATORES E LÂMPADAS DOS BLOCOS G, H e I DO CENTRO ADMINISTRATIVO**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo em anexo ao presente edital, e deste sendo parte integrante (ANEXO I).

1.2 - Descrição

1.2.1. A forma pela qual deverão ser prestados os serviços e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada neste Edital, na Minuta de Contrato (Anexo III), Planilhas (Anexo V), Especificações Técnicas (Anexo II), que integram o dossiê de informações sobre a licitação. Além das normas referidas, estará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a atender a todas as imposições da legislação relativas aos serviços a serem contratados.

1.3 - Precedência dos Documentos

1.3.1. Caso existam divergências entre os documentos que compõem este Edital, a ordem de prevalência é a seguinte: a Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e no que couber, demais legislações pertinentes; as normas do Edital prevalecem sobre seus anexos.

2. DA NATUREZA DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta do Projeto/Atividade 2019, Natureza Despesa 339039, Unidade Orçamentária 101 e Fonte de recurso 0100001001.

2.2. **O valor estimado para a execução global dos serviços totaliza R$ 124.704,05** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - As empresas que se propuserem a participar desta Licitação deverão satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação específica que trata da matéria, especialmente da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e legislação pertinente.

3.2 - Poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam as exigências deste Edital.

3.2.2. Empresa devidamente inscrita no Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Piauí - CADUF/PI - Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Piauí, cujo Certificado esteja em pleno vigor e, ainda, as empresas não cadastradas, desde que apresente à Comissão Permanente de Licitação, até o 3º (terceiro) dia, anterior à data do recebimento das propostas, os documentos exigidos para o cadastramento, observados a necessária qualificação.

3.2.3. Empresas com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.3 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, alem das elencadas no art.9º da Lei nº 8.666/93:

3.3.1. Os empresários e as empresas que se encontrarem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em fase de dissolução ou liquidação, conforme Lei nº 11.101/2005.

3.3.2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

3.3.3. Empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenham sua idoneidade restabelecida; verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011.

3.3.4. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Secretaria da SEADPREV:

3.3.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 3.3 aos membros da Comissão de Licitações da Secretaria Estado da Administração e Previdência - SEADPREV;

3.3.4.2. Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

3.3.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto na condição descrita no § 1º, art. 9º da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

3.4 - As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art. 43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.

3.5 - As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação, não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas

postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

3.6 - Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R$ 80.000,00 conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

3.7 - Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.8 - Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos estabelecidos pelo fixado no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

3.9. Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social e documento de identidade com foto;

3.10. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos, somente serão atendidos quando solicitados, por escrito e enviado por fax ou protocolado na própria CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para entrega dos envelopes. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

3.11. Analisadas as consultas, a CPL deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão também por escrito, às demais licitantes.

3.12. As empresas presentes por meio de representante que detenham poderes para intervir nas fases da licitação deverão exibir documentos que o identifique, com foto; caso contrário, ficará o mesmo impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

4. LOCAL, DATA E HORA

4.1 - A documentação referente à presente licitação deverá ser entregue até às **9:00 (nove) horas** do **dia 06 de dezembro de 2017**, na Sala de Licitações da SEADPREV, localizada na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina-PI.

5. REPRESENTAÇÃO

5.1 - As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento(s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto(s) ou represente(s) legal da licitante:

5.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa(s) formalmente credenciada(s), de acordo com o e estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.

5.1.2. É vedado à participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.

5.2 - A não exibição da documentação oficial a que se referem os subitens anteriores, além daquele pertinente aos poderes indispensáveis à sua participação no certame, não inabilitará o licitante, mas impede-o de manifestar e/ou responder pela empresa.

5.3 - Os documentos de que trata o subitem 5.1 não poderão ser colocados no interior do envelope de habilitação ou proposta.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo para execução total dos serviços objeto desta Tomada de Preços será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela SEADPREV, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Secretário de Estado da Administração e Previdência, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - A documentação e proposta serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados, lacrados, rubricados e separados, na data e hora especificadas no subitem 4.1.

7.2 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

7.3 – As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as folhas rubricadas, exceto as últimas, que serão assinadas pelos proponentes, através de seus representantes legais ou prepostos credenciados.

7.4 - Em cada envelope deverá constar na parte externa, datilografada:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – CPL/SEADPREV** **PROPONENTE:** **Envelope nº "01" - HABILITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – CPL/SEADPREV** **PROPONENTE:** **Envelope nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS**

8. HABILITAÇÃO (envelope nº 01)

8.1 - Haverá uma fase preliminar de habilitação, competindo à Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar a documentação dos concorrentes, antes da abertura das propostas e de conformidade com os critérios fixados neste Edital.

8.2 – DOCUMENTAÇÃO

8.2.1. Comprovante atualizado de que a licitante está cadastrada na Secretaria de Estado da Administração e Previdência no Cadastro Único de Fornecedores - CADUF/PI dentro do prazo de validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme prescreve o § 2º art. 22, da Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual:

8.2.2.1. No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição através de certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores:

8.2.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

8.2.5. Registro ou Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

8.2.6. Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 3.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados**,** acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

8.2.6.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa;

8.2.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);

8.2.6.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a *apresentação da declaração formal* de sua disponibilidade *ou através da apresentação dos documentos a seguir:*

a) **Empregado**: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio**: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

c) **Diretor**: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) **Profissional Autônomo**: Cópia do contrato de prestação de serviços,

devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

e) **Responsável Técnico**: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas “a” “b” “c” ou “d” retro.

8.2.7. Declaração Formal de **CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADE DA OBRA**, assinada pelo responsável técnico, afirmando de que tomou conhecimento dos projetos e de todos os aspectos peculiares à sua execução, sendo de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

8.2.8. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

8.2.8.1. A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis demonstrada através da seguinte formula:

I – ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: ILG = AC+RLP/PC+ELP.

AC=Ativo circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP= Exigível a longo prazo

II – ILC (índice de liquidez corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula AC/PC, onde,

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante.

III – ET (endividamento total), menor ou igual a 0,60, aplicando a seguinte fórmula: ET = ET/AT, onde,

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

a) - Os índices de que trata o subitem 8.2.8.1 serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) - Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

c) – Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

d) - Quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos, poderá ser atualizado por índices oficiais, Vedado sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.9. Certidão(ões) Negativa(s) de falência ou concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições da lei 11.101/05.

8.2.9.1 Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição da mesma.

8.2.10. Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social não inferior a 10% do valor constante do item 9.2.5.

8.2.11. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa:

8.2.11.1. Em razão de o objeto do certame se referir à prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

8.2.12. Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

8.2.13. Certidão de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecida na forma da Lei, pelas repartições públicas competentes da sede da licitante, inclusive Certidão Negativa da Dívida Ativa, onde houver, das respectivas Fazendas.

8.2.14. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

8.2.15. Prova de Quitação com o FGTS.

8.2.16. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.17. Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo superveniente à sua habilitação, a partir do seu cadastramento no CADUF.

8.2.18. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99.

8.2.19. Declaração formal quanto à **instalação do canteiro de obras** e relação explicita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação.

8.2.20. Apresentação da **Equipe Técnica** disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto em licitação, indicando, nominalmente, os profissionais do quadro da licitante, bem como, a qualificação de cada um dos membros, os quais deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu(s) nome(s) na proposta assinadas pelos mesmos.

8.2.21. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

8.2.22. As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o beneficio do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP.

8.2.23. Os documentos constantes do envelope "DOCUMENTAÇÃO" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, na forma do subitem abaixo, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

8.2.23.1 - A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados, em sessão pública, no **dia 16 de dezembro** do ano em curso, no horário de 07:30 ás 13:00 horas, para efetuar as autenticações mencionadas no subitem 8.2;

8.2.23.2 - A autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes poderá ser feita na própria sessão, à vista dos originais.

8.2.24. As certidões emitidas via INTERNET somente serão aceitas em original, devidamente AUTENTICADAS PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR, estando sujeitas à verificação da sua veracidade pela Comissão, no caso de dúvidas.

9. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

A(s) Proposta(s) de Preço(s) deverá (ão) ser (em) apresentada(s) pelos licitantes da seguinte forma:

9.1 - Em arquivo eletrônico (CD ou equivalente), com a finalidade de facilitar a analise da referida proposta por parte da Comissão, a sua falta, não enseja motivo de desclassificação.

9.2 - Redigida(s) em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, com as folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, assinada na última e apresentada em **01 (uma) via** original**,** contidas em envelope ou embalagem, fechado, constituída dos seguintes documentos:

9.2.1. CARTA PROPOSTA:

9.2.1.1. Nome do licitante e o endereço de sua sede;

9.2.1.2. O valor global proposto para os serviços, em algarismo e por extenso;

9.2.1.3. O prazo de execução dos serviços, conforme o item 6.0 deste Edital;

9.2.1.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

9.2.3.1. As planilhas deverão ser preenchidas com os quantitativos de preços unitários e

globais propostos;

9.2.3.2. Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;

9.2.3.3. Nos preços unitários deverão estar incluídos, todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

9.2.3.4. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem, nas especificações exigidas;

9.2.3.5. A licitante deverá cotar todos os itens a que concorrer, sendo desclassificada quem não o fizer.

9.2.4. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS:

9.2.4.1. As composições de preços unitários, para todos os itens de serviços constantes do Quadro de Quantitativo, sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta; a exceção de erros meramente formal;

9.2.4.2. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;

9.2.4.3. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

9.2.5. Valor global máximo permitido pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV, para as obras/serviços objeto desta licitação é de **R$ R$ 124.704,05** (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos)**,** ficando esclarecido que o BDI utilizado para o cálculo dos preços unitários, pela SEADPREV é de **22,26 % (vinte e dois vírgula vinte e seis por cento)**, cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.

9.2.5.1. Não será permitido nenhum acréscimo nos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária fornecida pela SEADPREV.

9.2.5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela SEADPREV, indicado no item 9.2.5 desta Tomada de Preços.

10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 - A fim de facilitar o exame da documentação dos envelopes números “01” e “02”, a CPL/SEADPREV solicita que:

10.1.1. A ordem de colocação dos documentos, nelas contidos, tenha suas folhas numeradas seguidamente.

11. ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

11.1 – A documentação e propostas recebidas serão abertas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, observando-se o seguinte procedimento:

11.1.1. Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante;

11.1.2. Registro de comparecimento de cada uma das licitantes, em termo lavrado, mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão Permanente de Licitação, para a presente licitação;

11.1.3. Nenhuma credencial ou proposta será admitida após o encerramento do tempo previsto no subitem 4.1 deste Edital, para a licitação;

11.1.4. Recebimento e numeração, pela ordem de entrega das credenciais, de todos os envelopes de número “01” e “02”;

11.1.5. Abertura dos envelopes de número “01” - HABILITAÇÃO, e verificação da documentação neles contida;

11.1.6. Acesso aos documentos de habilitação a todos os licitantes que deverão ser obrigatoriamente rubricados por todos os licitantes presentes;

11.1.7. Impugnações pelas licitantes que quiserem apresentar;

11.1.8. A Comissão analisará concomitantemente as impugnações e os documentos de habilitação de cada licitante e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará, dando ciência prévia a todos os licitantes, o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial e pronunciará o resultado aos licitantes;

11.1.9. Caso a licitante manifeste a intenção de interpor recurso contra a decisão, à sessão será suspensa e os envelopes contendo as propostas de preços ficarão todos, rubricados pelos presentes, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para efeito de observância do principio do sigilo das propostas. Caso as licitantes manifestem expressamente e por escrito que não pretendem interpor recursos, a Comissão proceder-se-á de imediato a abertura dos envelopes de número **"02" (dois) - Proposta de Preços;**

11.1.10. A comissão lavrará ata circunstanciada registrando todas as ocorrências havidas no decorrer do processo de recebimento da documentação e propostas;

11.1.11. Quaisquer observações ou impugnações que sejam apresentadas, quer pelos membros da Comissão de Licitação, quer pelos representantes credenciados, deverão ser registrados em ata, que será assinada pelos os mesmos.

12. RECURSOS

12.1 - Serão admissíveis os seguintes recursos:

12.1.1. Referente à fase de habilitação, com efeito, suspensivo, interposto sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas (envelope nº "02");

12.1.2. Referente à fase de julgamento das propostas, com efeito, suspensivo, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da ata.

12.2 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito, suspensivo, ao Secretário de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sem interposição de recurso, a Comissão de Licitação encaminhará relatório ao Secretário, para decisão:

12.2.1. Interposto recurso voluntário, a Comissão de Licitação concederá vistas do mesmo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo. O prazo de impugnação será também de 05 (cinco) dias úteis após a concessão de vista, não sendo permitida a retirada do processo das dependências da Comissão de Licitação;

12.2.2. Findo prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação procederá a uma instrução complementar, decidindo motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Secretário de Estado da Administração e Previdência para decisão;

12.2.3. Não serão considerados os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo;

12.2.4 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações por escrito, relativamente a outro participante no transcurso da licitação, para que conste da ata dos trabalhos;

12.2.5 – A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame obedecerá ao que estabelece os incisos I, II e III do art. 109, da Lei 8.666/93.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - Envelope nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1.1. As propostas de preços somente serão aceitas e consideradas, quando atenderem as exigências do Edital.

13.2 - Previamente à abertura dos envelopes nº "2" PROPOSTAS DE PREÇOS, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação apresentará o resultado do julgamento das habilitações e fará a devolução dos envelopes nº "2" das licitantes que forem inabilitadas:

13.2.2. **Serão desclassificadas as propostas dos licitantes:**

a) cujos preços globais e unitários estejam em valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) cujos preços globais e/ou unitários sejam manifestamente excessivos ou exorbitantes, que não atendam as exigências do ato convocatório, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos e insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto em licitação.

c) apresentar proposta cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela SEADPREV; ou

c.2) valor orçado pela SEADPREV.

13.2.2.1. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado a que se refere os subitens "c.1 e c.2", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o menor valor resultante entre os subitens "c.1 e c.2", e o valor da correspondente proposta.

13.2.3. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que estejam sujeito cada licitante conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

13.2.3.1. Para cumprimento do item anterior, a Comissão Permanente de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

13.2.3.2. O sistema de equilíbrio de preços referido acima será empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento eqüitativo a todos os licitantes.

13.2.3.3. É proibido a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.2.3.4. Não se considerará, sob pena de descumprimento do disposto no item anterior e invalidação do presente certame, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados, ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13.2.4. Para efeito de julgamento será considerada vencedora da presente licitação, a licitante que apresentar o **menor preço global**;

13.2.5. Em caso de dúvidas, prevalecerão os valores por extensos declarados nas propostas;

13.2.6. Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação escolherá a vencedora por sorteio em sessão pública, registrada em ata, para a qual todos os licitantes serão previamente convocados para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

13.2.7. Após a apresentação e julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos referentes à análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação redigirá criterioso e conclusivo relatório que será submetido ao Secretário de Estado da Administração e Previdência, juntamente com a ata de julgamento das propostas, para que seja exercido ato de controle final.

13.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a SEADPREV poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas excluídas das causas que deram origem à inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados formalmente do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

14. PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

14.2 – A administração local será paga de forma proporcional ao verificado na execução financeira realizada da obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a ser pago para remuneração da administração local no decorrer da execução do objeto contratado, conforme Acórdão TCU nº 3103/2010.

14.3 - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições, pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEADPREV, em

consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, e em conformidade com a IN CGE nº 01/2013 de 07/05/13, mediante apresentação dos seguintes documentos, in verbis:

> Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:
>
> I – carta da Contratada encaminhando a medição;
>
> II – memória de cálculo;
>
> III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento; IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
>
> V – cronograma executivo (físico) realizado;
>
> VI – quadro resumo financeiro;
>
> VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
>
> VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
>
> IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
>
> X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
>
> XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
>
> XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
>
> XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
>
> XIV – cópia do seguro-garantia;
>
> XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
>
> XVI – Guia de recolhimento do FGTS; XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
>
> XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
>
> XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
>
> XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV; XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
>
> § 1° Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2° Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato; IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3° Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto "As Built", quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

§ 4° Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.

§ 5° Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

§ 6° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.

14.4 - A Contratada poderá apresentar a SEADPREV para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEADPREV durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEADPREV, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEADPREV, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

14.6 - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos

mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

14.7 - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento convocatório, e no Contrato Administrativo celebrado, e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

14.8. - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14.9 - Para fins de atualização de crédito quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Estadual deve-se seguir o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.483/11, conforme segue:

> Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
> I=(TX/100) 365
> EM = I x N x VP, onde:
> I = Índice de atualização financeira;
> TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
> EM = Encargos moratórios;
> N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
> VP = Valor da parcela em atraso.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação serão efetuadas por ato do Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

16. CONTRATO

16.1 - A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada

vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

16.2 - A contratada ficará obrigada a reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato, em obediência a Lei Estadual n° 6.480 de 03 de fevereiro de 2014.

16.3- A contratada ficará obrigada a reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para egressos do Sistema Prisional, em obediência a Lei estadual n° 6.344 de 12 de março de 2013.

16.4 - Se decorridos 10 (dez) dias a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado convidará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, ou se preferir, procederá à nova licitação.

16.5. Após a homologação e adjudicação, a SEADPREV convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sob pena de a licitante vencedora decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.

16.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que os motivos justificadores do pedido sejam aceitos pela SEADPREV.

16.7. É facultado a SEADPREV, quando o convocado não assinar o Contrato, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo vencedor, inclusive quanto aos preços. Entretanto, ao invés de assim proceder, poderá a SEADPREV revogar a licitação, sem prejuízo de aplicarem-se às regras do art. 81 da Lei n° 8.666/93.

16.8. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à SEADPREV conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência em Teresina, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA, além de apresentação de resultado negativo à consulta ao CIES e demonstração da regularidade fiscal do contratado, conforme disposto no Dec. Est. 14.580/11.

16.9. Constam da minuta de contrato que compõe o presente EDITAL, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo à mesma parte integrante deste EDITAL.

16.10. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterada após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16.11. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

16.12. A contratação se fará por regime de empreitada por **preço global**.

16.13. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

16.14. A fiscalização do contrato oriundo desta licitação será exercida pelos servidores devidamente nomeados pela SEADPREV, os quais deverão registrar a execução dos serviços, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará a nota fiscal, para fins de pagamento.

17. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a pratica de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93 sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Advertência

17.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

17.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

17.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 17.3.2 e 17.3.3.6 desta cláusula.

17.3. Multas

17.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de ate 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

b) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

c) O CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

17.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

17.3.2. Além das multas previstas no item 23.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00

4	R$ 1000,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREVpara fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06

	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para inicio da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FIACALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06

26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos da Concorrência SEADPREV, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

17.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

17.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

17.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da freqüência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

17.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% ate 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

17.3.3.4. Quanto à freqüência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subseqüentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subseqüentes.

17.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado ate a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

17.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de ate 5%.

17.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

17.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

17.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, ate o limite de 60 (sessenta) dias.

17.3.4.1. Apos o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

17.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar coma Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV.

17.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV por ate 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 23.3.1.1 desta cláusula.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica

17.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

17.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV;

17.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV apos a assinatura do contrato;

17.5.1.6. Apresentação, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

17.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 23.3.1.2 desta cláusula;

17.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

17.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

17.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

17.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em divida ativa;

17.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de ate 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O Contrato e a execução dos serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Contratante, especialmente designado pelo Gestor do órgão;

18.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para a adoção das medidas convenientes;

18.4. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo setor competente da SEADPREV, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEADPREV, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.

j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar à SEADPREV imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

l) Relatar oportunamente à SEADPREV ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

18.7. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.8. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e à saúde do trabalho;

19. CONTROLE TÉCNICO

19.1 - O controle técnico das obras e serviços será feito como adiante se dispõe:

19.1.1 - Competirá à CONTRATADA a responsabilidade direta de todas as obras e serviços da presente licitação, mediante a aprovação da fiscalização;

19.1.2 - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA sob o controle da fiscalização da SEADPREV.

20. RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

20.1 - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a SEADPREV procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

20.2 - A Secretaria de Estado da Administração e Previdência receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da SEADPREV se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

20.3 - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

21. RESCISÃO

21.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c. Lentidão no seu cumprimento, levando a SEADPREV a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEADPREV;

f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEADPREV;

g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j. Dissolução da sociedade contratada;

k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da SEADPREV, prejudique a execução do Contrato;

l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria de Estado da Administração e Previdência por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEADPREV, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela SEADPREV, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

21.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.1.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 22.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

22.1.3. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEADPREV;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEADPREV dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEADPREV.

21.1.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da SEADPREV, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

21.1.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEADPREV, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEADPREV.

21.1.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.1.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. PUBLICAÇÃO

22.1 - A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A Comissão de Licitação poderá solicitar da licitante, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo, no prazo que estipular, bem como relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos da licitação, contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares, pertinentes a

documentos já apresentados pela licitante.

23.3 - Poderá, ainda, a Comissão de Licitação realizar diligências junto aos órgãos ou empresas signatárias de documentos, para melhor avaliar o desempenho da licitante bem como para certificar-se da autenticidade dos documentos apresentados.

23.4 - A SEADPREV poderá, antes da formalização do Contrato, desclassificar propostas, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimentos de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou produção das participantes.

23.5 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo utilizar-se de pessoal ou equipe Técnica para promover avaliações ou exames que objetivam a boa e regular garantia do objeto, assessorando-se de profissional, especialista ou grupo de representação do próprio Estado e/ou independente, sendo que, o poder de decisão é da comissão, vedada ainda, a qualquer licitante incluir posteriormente documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

23.6 - A licitante adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após formalmente convidado para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo.

23.7 - O licitante vencedor se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente:

23.7.1 - Durante todo o processo da licitação e durante todo o período de execução do contrato dela resultante será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

23.8 - Serão relevados os erros materiais ou omissões em quaisquer documentos, desde que não violem os princípios básicos de licitação.

23.9 - A Administração poderá, a qualquer momento antes da entrega das Propostas, fazer errata ou adendo ao Edital, por qualquer razão, por iniciativa própria ou em função

de resposta a pedido de esclarecimento ou a impugnação feita ao Edital. A errata ou adendo, quando não afete a formulação das propostas, será enviado por correio, telegrama, fax ou correio eletrônico, tornando-se obrigatório a todos. Se da errata ou adendo resultar redução de exigências de habilitação ou se afetar a formulação das propostas, será obrigatória sua divulgação pelos mesmos meios por que divulgada originalmente a licitação, reabrindo-se o prazo legal para apresentação de documentos e propostas.

23.10 - A SEADPREV poderá solicitar da empresa vencedora do certame, a apresentação do Plano de Aplicação dos Trabalhos a serem desenvolvidos na execução dos serviços objeto desta licitação, na forma exigida por sua fiscalização.

25.11 - A SEADPREV poderá revogar ou anular a licitação de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada à ampla defesa. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

23.12 - No decorrer do processo licitatório não serão levadas em consideração, comunicações verbais.

23.13 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.14. A contratada deverá apresentar o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC, ou documento equivalente, que comprove a DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme normas ambientais em vigor.

23.15. O presente EDITAL é regido pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95 e nº 9.648/98, e pela norma supletiva contida no Dec. Est. 14.483/11 e Dec. Est. 14.580/11, tendo sido submetido à apreciação da PGE (Procuradoria Geral do Estado do Piauí), que se manifestou mediante **Parecer PGE/PLC Nº 2336/2017.**

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata, após prévio conhecimento da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

23.17. Todas as comunicações que envolvem o presente certame de cada parte a outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escritos e entregues sob protocolo, sob pena de serem desconsideradas.

23.18. O Projeto Básico também estará disponível na Unidade de Modernização Administrativa da SEADPREVPREV;

23.19. O projeto executivo será desenvolvido nos termos do §1º, artigo 7, da Lei 8.666/93;

23.20 - São os seguintes os meios de comunicação à distância, que poderão ser usados pelos interessados em obter informações sobre a licitação, no período das 7:30 horas até às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017-CPL/SEADPREV
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Bloco "I", Centro Administrativo, em Teresina-PI.
Fone/Fax: (0xx-86) 3216-1720/1840, ramal 215
Email: licitacoes@seadprev.pi.gov.br

23.21 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina (PI), onde se realizará a licitação.

23.22 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II- Especificações Técnicas e Descritivas de Projeto;

ANEXO III- Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento EPP/ME;

ANEXO V – Planilhas - fornecidas pelo setor de Engenharia - UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO- U.M.A., localizada no 2º andar da SEADPREV, a partir da publicação deste Edital.

Teresina (PI), de de 2017

Magda Lopes de Oliveira
PRESIDENTE DA CPL II

Márlia Ferreira Ribeiro
MEMBRO DA CPL II

Antonio Francisco da Silva
SUPLENTE DA CPL II

Visto:

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV
ANEXO I

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº.AA.002.1.006991/17-12

1. OBJETO – Serviço de pintura, limpeza e retoques nas estruturas, bem como reparação de luminária e instalação de outras com reatores e lâmpadas dos Blocos G, H e I.

2. JUSTIFICATIVA – A estrutura física dos Blocos G, H e I (parte do Centro Administrativo sede da SEADPREV) encontram-se carente de serviços urgentes de pintura, limpeza e retoques nas estruturas.
Provocados pelo GERENTE DO CENTRO ADMINISTRATIVO e após vistoria técnica no local, constatou-se a necessidade dos serviços a fim de que o mesmo possa cumprir a sua missão legal.

3. FUNDAMENTO LEGAL – A Secretaria de Administração e Previdência (SEADPREV) não possui equipe técnica formalmente constituída para atuar diretamente na reforma do objeto proposto, razão pela qual deve ser realizada mediante contratação que na administração pública para reforma deverá obedecer ao disposto na Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações, Decreto Estadual Nº. 15.09/13, IN Nº. 01/2013/CGE e demais instrumentos legais.

Não há requisitos para dispensa ou inexigibilidade da contratação.

O PROJETO EXECUTIVO SERÁ REALIZADO CONCOMITANTEMENTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS: A empresa contratada se responsabilizará pela produção dos projetos executivos, detalhes e desenhos de esquadrias e reformas necessárias que deverão acompanhar as descrições observadas nas especificações técnicas. Uma via dos projetos, detalhes e desenhos serão disponibilizados à contratante.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Av. Pedro Freitas. S/N Bloco I - Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, podendo o contratante contatar a Unidade responsável pela fiscalização do contrato para maiores detalhes.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Todos os serviços serão desenvolvidos conforme as especificações em projeto: Especificações Técnicas e Memorial Descritivo; Planilha Resumo; Planilha Orçamentária (Detalhada) Item por Item; Cronograma Físico-Financeiro. Assim como todas as plantas e demais documentos relacionados. Qualquer alteração no Projeto Básico deve ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização da Obra.

4.3. PRAZOS – 30 dias

5. METAS FÍSICAS – A licitante vencedora deverá concluir, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias da assinatura do contrato, os seguintes serviços: remoção de soleira plescada; piso em pedra ardósia assentado em argamassa colante rejuntado com cimento comum; luminária tipo calha sobrepor com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente de 2x20w; lâmpada fluorescente de 20w; complemento de pintura dos blocos G, H e I do Centro Administrativo; vidro liso fumê de 4mm; fechadura completa; revisão em cobertura com telha de fibra cimento ondulada de 6mm; fita antiderrapante safety-walk "3m"-1=5cm ou similar; espelho esférico de 40 mm de diâmetro; pintura de parede. Outros serviços que porventura não foram mencionados na presente descrição, mas que, por sua natureza, sejam necessários à realização completa da obra, estão automaticamente incluídos na licitação e serão realizados sem ônus para a Contratante.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO – Após assinatura do contrato o dia seguinte é o dia "1º", devendo a obra ser entregue até o dia "30º" para vistoria e aprovação.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO – O valor estimado para obra esta estipulada em bases orçamentária de R$ 124.704,05 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro reais e cinco centavos), devendo está atualizado até a data de lançamento do Edital.

8. ORÇAMENTO DETALHADO – Conforme Planilhas Orçamentárias Anexas.

9. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será por medição, nos termos da IN Nº. 01/2013/CGE a cada 30 (trinta) dias conforme cronograma físico-financeiro, devendo a empresa contratada assumir o ônus pelo deslocamento de representante da Contratante sempre que necessário sair da capital do Estado do Piauí para a realização de medição.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES – A obra deverá ser realizada de forma a atender as necessidades mútuas, assim como promover o perfeito cumprimento do cronograma de entrega dos serviços; coordenação e controle da unificação dos elementos descritivos nas especificações técnicas e descritivas do memorial.

Esta entidade espera que a empresa contratada entregue todos os serviços dentro do prazo estipulado e de acordo com as especificações, e que os serviços prestados sejam de excelente qualidade.

11. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA – A Empresa Contratada deverá possuir Registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA**

competente da região a que estiver vinculada a **licitante**, que comprove atividade relacionada com o objeto.

Declaração da licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, de que não possui nenhum outro contrato vigente com o Estado do Piauí (em quaisquer de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta) e vistoriou o local onde serão prestados os serviços, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Deverá ainda apresentar o currículo do responsável técnico de nível superior, bem como currículos dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa e devidamente registrados no CREA, que formarão a equipe mínima a ser mobilizada para a realização dos serviços.

12. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO – Conforme Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13. FISCALIZAÇÃO – UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (UMA) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEADPREV) DO ESTADO DO PIAUÍ.

Ludmann Moura Miranda
GESTOR PÚBLICO
Mat. 307970-8

Aprovo este Projeto Básico em todos os seus termos.

Francisco José Alves da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TECNICAS E DESCRITIVAS DE PROJETO
PROJETO: BLOCOS SEADPREV
LOCAL: BLOCOS G, H e I – CENTRO ADMINISTRATIVO, AV. PEDRO FREITAS, S/N, BAIRRO SÃO PEDRO – TERESINA/ PI

GENERALIDADES

O presente memorial de especificações tem por objetivo discriminar as atividades e os materiais de acabamento a serem utilizados nos reparos a serem executados nos Blocos G, H e I do Centro Administrativo que correspondem à Seadprev, complementando as informações contidas nas planilhas, relatório fotográfico e nos desenhos de projeto, necessárias ao seu pleno entendimento e execução.

1.0– PISO
Zelando pela segurança dos usuários que circulam no edifício, será necessária a instalação de piso antiderrapante nos degraus das escadas de acesso externas e nas de circulação central (Bloco H). Além do fato supracitado, será preciso trocar ou reparar peças em pedra ardósia – na mesma cor e acabamento das existentes - assentadas nos pisos das escadas, visto que alguns elementos encontram-se soltos ou quebrados (fls. 20 e 21).

2.0 – COBERTURA
Será executada revisão de toda a cobertura dos três blocos citados em tela, e onde se fizer necessário será executado reparo ou substituição das telhas de fibrocimento onduladas que estiverem quebradas, juntamente com todos os acessórios necessários à sua instalação. Ao todo, a área de cobertura corresponde a 4.558,49m², distribuída da seguinte forma: Bloco G – 2.174,65m², Bloco H – 209,19m² e Bloco I – 2.174,65m². Ressaltamos que não trata-se do retelhamento completo do prédio.

3.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
À fl. 19, foram apresentadas imagens de várias luminárias que encontram-se incompletas, seja faltando a própria lâmpada como também acessórios e ferragens de sustentação. Pode-se também observar que em alguns pontos criados para iluminação, a peça completa encontra-se em falta. Para tanto, novas peças serão colocadas e as que estiverem em estado degradado serão trocadas completamente, seguindo o mesmo padrão já utilizado – calha de embutir ou sobrepor, com lâmpadas fluorescentes 20w e temperatura de cor de aproximadamente 3000K. As lâmpadas queimadas serão substituídas (seguindo padrão em uso supracitado) e as luminárias incompletas receberão peças, acessórios e ferragens novas. Quase todos os registros fotográficos foram feitos no pavimento térreo dos blocos G e I, em toda sua extensão. Ressalta-se a importância da execução do serviço em questão, pois visa dar segurança ao edifício, visto que o Centro Administrativo não é fechado externamente.

4.0 – FERRAGENS

Como visualizado em relatório fotográfico (fl. 18), várias portas em divisória naval, terão as fechaduras e trincos substituídos por novas peças de material de boa qualidade permitindo privacidade aos setores. Precisamente, 20 peças serão trocadas: 02 no térreo (entrada principal), visando a segurança do prédio; 07 na Unidade de Modernização Administrativa – UMA (2º pavimento); 06 em setores ligados à Unidade de Gestão de Pessoas – UGP; 03 em salas da Previdência e 02 no 1º pavimento, no setor de Cópias e na Sala de Serviços Gerais.

Nas entradas dos blocos deverão ser instalados espelhos esféricos de 40mm de diâmetro, em altura de aproximadamente 2,20m, e angulação estratégica que permita à segurança do edifício, visualizar o movimento externo aos blocos.

5.0 – PINTURA

As paredes do hall da escada entre os blocos receberá demão de pintura látex cor branca.

6.0 – LIMPEZA FINAL

Finalizados todos os serviços supracitados, será realizada uma limpeza final na obra, com a retirada mecanizada de todo o entulho consequente.

7.0 – RECEBIMENTO

Após finalizada a limpeza, serão conferidos todos os serviços executados, inclusive o funcionamento correto de fechaduras, dobradiças e luminárias substituídas.

Isadora Atem Gonçalves Camarço
ARQUITETA URBANISTA
CAU: A58526-2
MATRÍCULA: 281653-9 - SEAD

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/2017

PROCESSO Nº. AA.002.1.006991/17-12 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 CPL II-SEADPREV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA: SERVIÇO DE PINTURA, LIMPEZA E RETOQUES NAS ESTRUTURAS, BEM COMO REPARAÇÃO DE LUMINÁRIA E INSTALAÇÃO DE OUTRAS COM REATORES E LÂMPADAS DOS BLOCOS G, H e I DO CENTRO ADMINISTRATIVO, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo em anexo ao presente edital, e deste sendo parte integrante (ANEXO I), **QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, DE UM LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SEADPREV/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (nome da empresa)**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, com sede, foro e administração nesta capital, na Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Secretário Francisco José Alves da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 641.761 SSSP-PI e

do CPF nº 273.444.603-00, residente e domiciliado em Teresina-PI e a empresa (nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr. (nome completo), CPF nº (CPF), residente e domiciliado na (endereço completo), tendo em vista a homologação, pela SEADPREV, da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – CPL/SEADPREV, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, em celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição: o Processo de nº AA.002.1.006991/17-12, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – CPL/SEADPREV**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e o Parecer PGE/PLC nº 2336/2017, que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

A CONTRATADA executará para a SEADPREV, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA**: **SERVIÇO DE PINTURA, LIMPEZA E RETOQUES NAS ESTRUTURAS, BEM COMO REPARAÇÃO DE LUMINÁRIA E INSTALAÇÃO DE OUTRAS COM REATORES E LÂMPADAS DOS BLOCOS G, H e I DO CENTRO ADMINISTRATIVO**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo em anexo ao presente edital, e deste sendo parte integrante (ANEXO I), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, processo nº **AA.002.1.006991/17-12.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SEADPREV não emprestará, nem fornecerá, quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo II) as quais fazem parte integrante do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017 – CPL/SEADPREV**, reservado a SEADPREV o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEADPREV pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato é de **R$..... (.....)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SEADPREV.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6. Zelar pelos interesses da SEADPREV relativamente ao objeto do contrato;

7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEADPREV relativamente aos serviços;

8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SEADPREV;

9. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou serviços;

10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela SEADPREV e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SEADPREV, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SEADPREV, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEADPREV, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: conta do Projeto/Atividade 1022, Natureza Despesa 449051, Unidade Orçamentária 101 e Fonte de recurso 01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º- O pagamentos dos serviços, serão feitos por medições pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEADPREV, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, e em conformidade com a IN CGE nº 01/2013 de 07/05/13, mediante apresentação dos seguintes documentos, in verbis:

> Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:
>
> I – carta da Contratada encaminhando a medição;
>
> II – memória de cálculo;
>
> III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento; IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – cronograma executivo (físico) realizado;

VI – quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS; XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV; XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1° Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2° Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato; IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3° Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto "As Built", quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

§ 4° Os documentos mencionados neste artigo não excluem a apresentação de outros exigidos em contrato.

§ 5° Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta deverá ser formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

§ 6° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte da Contratada, a sujeitará ao enquadramento nos motivos elencados no art. 78 da lei ordinária federal nº. 8.666/1993.

§ 2º– A administração local será paga de forma proporcional ao verificado na execução financeira realizada da obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a ser pago para remuneração da administração local no decorrer da execução do objeto contratado, conforme Acórdão TCU nº 3103/2010.

§ 3º - A Contratada poderá apresentar a SEADPREV para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo setor competente da SEADPREV durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEADPREV, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEADPREV, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 5º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação

§6º- Para fins de atualização de crédito quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Estadual deve-se seguir o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.483/11, conforme segue:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 7º - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 8º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior s 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano. (REPETIDO)

§ 9º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 10º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente...**....., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** ....., **Agência** ....., valendo à SEADPREV como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º - O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior s 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano. (REPETIDO)

§ 2º - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

§ 3º - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS:

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

I. O prazo máximo de execução de elaboração do projeto objeto do presente Contrato é de **30 (TRINTA) dias,** contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II .O departamento competente da SEADPREV emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

III.A Contratada terá 03 (três) dias úteis pra receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato;

IV. A Contratada deverá observar os prazos previstos no Projeto Básico para efeito de entrega dos produtos por projeto.

V. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEADPREV, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SEADPREV ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEADPREV de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em conseqüências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SEADPREV ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessárias à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

§4º - A contratada ficará obrigada a reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para pessoas do sexo feminino, desde

que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato, em obediência a Lei estadual n° 6.480 de 03 de fevereiro de 2014.

§ 5º- A contratada ficará obrigada a reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil para egressos do Sistema Prisional, em obediência a Lei estadual n° 6.344 de 12 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEADPREV:

a- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93 e do art. 17 §1º da Lei 7.983/13, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

c- Durante todo o período de execução deste contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços (global e/ou unitário) fixados no Termo de Referência e no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa contratada, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole os princípios administrativos, sobretudo, o da Supremacia de Interesse Público sobre o Interesse Privado, e sem ferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

II - por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEADPREV deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – DA FISCALIZAÇÃO:

O Contrato e a execução dos serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Contratante, especialmente designado pelo Gestor do órgão;

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo setor competente da SEADPREV, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEADPREV, nos Regulamentos e em tudo mais que,

de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

n) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

o) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

p) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

q) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

r) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

s) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

t) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

u) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

v) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.

w) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

x) Dar à SEADPREV imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

y) Relatar oportunamente à SEADPREV ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

z) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;

b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Diretoria de Licitações -DL
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo
Email- licitações@sead.pi.gov.br

d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a pratica de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93 sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2. Advertência

20.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

20.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

20.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

20.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 20.3.2 e 20.3.3.6 desta cláusula.

20.3. Multas

20.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de ate 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

b) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinqüenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

c) O CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

20.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

20.3.2. Além das multas previstas no item 23.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 1000,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	

7		03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para inicio da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FIACALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04

23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo à semana anterior. por semana.	03
25	Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos da ConcorrênciaSEADPREV, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

20.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

20.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

20.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da freqüência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

20.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% ate 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

20.3.3.4. Quanto à freqüência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subseqüentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subseqüentes.

20.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado ate a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

20.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de ate 5%.

20.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

20.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

20.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, ate o limite de 60 (sessenta) dias.

20.3.4.1. Apos o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

20.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar coma Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV.

20.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV por ate 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 23.3.1.1 desta cláusula.

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica

20.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

20.5.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.5.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.5.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do

contrato, sem consentimento prévio da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV;

20.5.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREVapos a assinatura do contrato;

20.5.1.6. Apresentação, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

20.5.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 23.3.1.2 desta cláusula;

20.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

20.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

20.7.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

20.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

20.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em divida ativa;

20.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de ate 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> - DA RESCISÃO:

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido, conforme art. 55, IX, da Lei 8.666/93:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c- Lentidão no seu cumprimento, levando a SEADPREV a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d- Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e- A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEADPREV;

f- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEADPREV.

g- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da SEADPREV, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j- Dissolução da sociedade contratada;

k- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da SEADPREV, prejudique a execução do Contrato;

l- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela SEADPREV e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m- Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da SEADPREV por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEADPREV, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p- Não liberação, pela SEADPREV, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEADPREV;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEADPREV dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEADPREV.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEADPREV, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEADPREV, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEADPREV.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a SEADPREV, inclusive documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, alem de habilitação jurídica e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela SEADPREV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a SEADPREV procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A SEADPREV receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da SEADPREV se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações estabelecidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislação correlata, após prévio conhecimento da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA</u> - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

§ 1º A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEADPREV nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º O prazo máximo de execução de elaboração do projeto objeto do presente Contrato é de **30 (TRINTA) dias,** contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Este contrato de obras obedecerá o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2013 - CGE/PI:

> *"Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro.*
> *§ 1º Caso o prazo de execução do contrato esteja contemplado dentro do exercício financeiro em que se deu a celebração do contrato, o mesmo extinguir-se-á na data fixada no caput do exercício financeiro vigente.*
> *§ 2º Na hipótese dos prazos previstos no parágrafo anterior ultrapassarem a vigência do exercício, desde que a obra esteja contemplada no Plano Plurianual, a vigência do respectivo contrato deverá ser fixada em 31 de dezembro de exercício futuro."*

§ 4º O presente contrato deverá conter vínculo ao Edital da Licitação que o originou, a **Tomada de Preços 02/2017 – CPL/SEADPREV** e à proposta do licitante vencedor.

§ 5º A Contratada apresentará, no ato de assinatura do presente instrumento contratual, resultado negativo à consulta ao CIES e demonstração da regularidade fiscal, conforme disposto no Dec. Est. 14.580/11.

§ 6º O presente instrumento contratual é regido pela Lei 8.666/93, com as alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95 e nº 9.648/98, e pela norma supletiva contida nos Decretos Estaduais Nº 14.483/11, 14.580/11 e 15.093/13.

<u>CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA</u> - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO:

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

<u>CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA</u> - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2017.

Francisco José Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração e Previdência- SEADPREV
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA

ANEXO IV

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilm° Sr. Presidente da Comissão de Licitação

O Empresário / Os sócios _____da empresa _____, com sede à _____ na cidade de _____, Estado do (e) _____, vem declarar que: O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limite fixados no art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

(nome da empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
_____
NOME:
CPF:
_____
NOME:
CPF:

ANEXO V

PLANILHAS

OBSERVAÇÃO: Planilhas, projeto básico, especificações técnicas e descritivas de projeto são fornecidos pelo setor de Engenharia - UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO- U.M.A., localizada no 2º andar da SEADPREV, a partir da publicação deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV
UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
REPARO NOS BLOCOS DA SEADPREV
PLANILHA RESUMO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS	UND	1,00	121.036,20	121.036,20
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	1,00	3.667,85	3.667,85
TOTAL (R$)					124.704,05

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
REPARO NOS BLOCOS DA SEADPREV
COMPOSIÇÃO DO BDI COM DESONERAÇÃO

DESCRIÇÃO	*Percentuais (%)*
1. LUCRO	*6,00*
2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	*3,00*
3. DESPESAS FINANCEIRAS	*0,50*
4. ISSQN	*1,80*
5. PIS	*0,65*
6. INSS (4,5% SOBRE FATURAMENTO)	*4,50*
7. COFINS	*3,00*
8. GARANTIAS, SEGUROS E RISCOS	*0,35*

$$BDI = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

- *X = Taxa da somatória das despesas indiretas, exceto tributos e despesas financeiras;*
- *Y = Taxa representativa das despesas financeiras;*
- *Z = Taxa representativa do lucro;*
- *I = Taxa representativa da incidência de tributos.*

$$BDI = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

- X: [illegible]
- Y: [illegible]
- Z: [illegible]
- I: [illegible]

X(%)= 3,35
Y(%)= 0,50
Z(%)= 6,00
I(%)= 9,95

Aplicando na fórmula acima, temos:

BDI(%)= 22,26

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV
UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
REPARO NOS BLOCOS DA SEADPREV

COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					01	MÊS
ÍTEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					
1.1	MÃO DE OBRA DE ENGENHEIRO CIVIL	90777	H	10,00	70,01	700,10
1.2	MÃO DE OBRA DE MESTE DE OBRAS (ENCARREGADO GERAL)	90776	H	40,00	21,98	879,20
	SUBTOTAL SEM LEIS SOCIAIS PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					1.579,30
	Leis sociais (p/ [illegible]) = [illegible]					1.420,74
	SUBTOTAL COM LEIS SOCIAIS PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO					[illegible]
[illegible]=22,72%						667,91
TOTAL (R$)						3.667,95

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			Obra/Serviço:	REPARO NOS BLOCOS DA SEADPREV			Tipo: Reforma
			Local:				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Município:	TERESINA - PI			22/05/2017
ITEM			UND	QUANT	PREÇO (R$)		
					UNITÁRIO	TOTAL	GLOBAL
	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						1.197,06
1.1	10971/orse	Remoção de soleira de marmore p/escada	m²	23,00	4,28	98,42	
1.2	73921/sinapi	Piso em pedra ardosia assentado em argamassa colante rejuntado com cimento comum	m²	23,00	47,77	1.098,64	
2.0	INSTALAÇÃO ELETRICA						6.963,66
2.1	73953/002/sinapi	Luminaria tipo calha sobrepor comreator de partida rapida e lapada fluorecente de 2x20 w	und	73,00	90,39	6.598,24	
2.2	74581/SINAPI	Lampada fluorecente de 20 w	und	41,00	8,91	365,42	
3.0	DIVERSOS						112.875,48
3.1	C2466/seinfra-ce	Tinta acrilica com 2 demãos (Complemento de pintura dos blocos G, H e F do centro administrativo)	m²	2.220,80	28,66	63.643,12	
3.2	85001/sinapi	Vidro liso fumê de 4 mm	m²	14,00	193,81	2.713,29	
3.3	90830/sinapi	Fechadura completa	und	20,00	92,61	1.852,24	
3.4	265/orse	Revisão em cobertura com telha de fibro cimento ondulada de 6 mm	m²	2.220,80	16,53	36.708,83	
3.5	976/ORSE	**Fita antiderrapante safety-walk "3m" - l=5cm ou similar**	m²	166,44	7,31	1.216,87	
3.6	910/ORSE	Espelho esferico de 40 mm de diamentro	UND	2,00	96,71	193,42	
3.7	C2466/seinfra-ce	Pintura de parede(escada de acesso aos pavimentos)	m²	228,48	28,66	6.547,72	
TOTAL GERAL (Com bdi de 22,26%)							121.036,20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			Obra/Serviço:	REPARO NOS BLOCOS DA SEADPREV			Tipo: Reforma
			Local:				
MEMORIAL DE CALCULO			Município:	TERESINA - PI			22/05/2017
ITEM			UND	QUANT			
	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	10971/orse	Remoção de soleira de marmore p/escada	m²	23,00			
1.2	73921/sinapi	Piso em pedra ardosia assentado em argamassa colante rejuntado com cimento comum	m²	23,00			
2.0	INSTALAÇÃO ELETRICA						
2.1	73953/002/sinapi	Luminaria tipo calha sobrepor comreator de partida rapida e lapada fluorecente de 2x20 w	und	73,00			
2.2	74581/SINAPI	Lampada fluorecente de 20 w	und	41,00			
3.0	DIVERSOS						
3.1	C2466/seinfra-ce	Tinta acrilica com 2 demãos (Complemento de pintura dos blocos G, H e F do centro administrativo)	m²	(56*13,2+8,9*104*4)*0,5			
3.2	85001/sinapi	Vidro liso fumê de 4 mm	m²	14,00			
3.3	90830/sinapi	Fechadura completa	und	20,00			
3.4	265/orse	Revisão em cobertura com telha de fibro cimento ondulada de 6 mm	m²	(56*13,2+8,9*104*4)*0,5			
3.5	976/ORSE	**Fita antiderrapante safety-walk "3m" - l=5cm ou similar**	m²	3*19*2,92			
3.6	910/ORSE	Espelho esferico de 40 mm de diamentro	UND	2,00			
3.7	C2466/seinfra-ce	Pintura de parede(escada de acesso aos pavimentos)	m²	3*76,16			

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
Diretoria de Licitações -DL
Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo
Email- licitações@sead.pi.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

REPARO NOS BLOCOS DA SEADPREV
LOCALIZACAO: TERESINA

Lucro Sociedade (pf Construtora) = [illegible] %
BDI: 22,26%
Custos Atualizados SINAPI- PI/SEINFRA CE/ORSE (FEV/2017)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO %	VALOR DAS OBRAS E SERVIÇOS R$	DIAS					
				%	10	%	20	%	30
	SERVIÇOS								
1.0	Administração da obra	2,94%	3.667,85	33,33	1.222,62	33,33	1.222,62	33,33	1.222,62
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,96%	1.197,06	100,00	1.197,06				
3.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS	5,58%	6.963,66	50,00	3.481,83	50,00	3.481,83		
4.0	DIVERSOS	90,51%	112.875,48	30,00	33.862,64	40,00	45.150,19	30,00	33.862,64
	TOTAL SIMPLES	100,00%	124.704,05	31,89	39.764,15	39,98	49.854,64	28,13	35.085,26
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	124.704,05	31,89	39.764,15	71,87	89.618,79	100,00	124.704,05
	VALOR TOTAL (R$)	1,00	124.704,05						